

A INTERNACIONALIZAÇÃO DO TERRORISMO: O DESAFIO TERRORISTA NO MUNDO GLOBALIZADO

INTERNATIONALIZATION OF TERRORISM: THE CHALLENGE OF TERRORISM IN THE WORLD GLOBALIZED

Ricardo Freitas

Professor do Programa de Pós-graduação em Direito da Faculdade Damas

Resumo

Este texto pretende refletir acerca das relações entre o terrorismo contemporâneo transnacional e a globalização no contexto da sociedade de risco mundial com o objetivo de demonstrar as conexões existentes entre os referidos conceitos.

Palavras-chave

Terrorismo. Globalização. Sociedade de Risco Mundial.

Abstract

This paper aims do a reflexion about the relations between the contemporary transnational terrorism and the globalization into the risk society context, with the goal of demonstrate the existing connections into those definitions.

Keywords

Terrorism. Globalization. Mundial Risk Society.

1. INTRODUÇÃO: TERRORISMO E GLOBALIZAÇÃO.

O terrorismo não é um fenômeno recente, mas uma manifestação de violência política e social com raízes em tempos bastante remotos. Atualmente, muitos consideram o terror como uma das expressões de insatisfação mais preocupantes dentre as que se fazem presentes no mundo contemporâneo, na medida em que ele atenta não somente contra a vida, a integridade física e psíquica e a liberdade individual em todas as suas dimensões, mas, igualmente, contra a ordem política liberal e democrática. Em 2004, reconhecia-se que “a insegurança do mundo e os perigos de novas agressões por parte das organizações terroristas se fazem cada dia

mais graves e alarmantes” (FERRAJOLI, 2004:51). De fato, a história comprova que, a depender do grau de lesividade de suas ações, o terrorismo pode até mesmo solapar os alicerces de uma dada sociedade, contribuindo, dessa maneira, para fomentar sua desagregação política. Trata-se, portanto, de um fenômeno que se expressa, no plano da realidade, por intermédio de ações que provocam dano ou perigo de dano aos direitos humanos e a própria estabilidade da vida social.

Uma das principais consequências decorrentes do terrorismo empreendido de maneira contínua em larga escala é o enfraquecimento da confiança social. A confiança entre os membros da sociedade reforça a previsibilidade relacionada ao comportamento esperado de cada um deles. Por conseguinte, numa sociedade onde impera a confiança recíproca, cada indivíduo age de acordo com determinadas expectativas que expressam, por sua vez, expectativas acerca do comportamento alheio. Em sentido contrário, a prática de condutas desviadas, sobretudo as mais graves, contribui para debilitar a confiança social causando, ao mesmo tempo, o aumento da demanda individual por proteção muitas vezes à margem das necessidades coletivas de segurança num autêntico “salve-se quem puder”. Assim, por exemplo, nas sociedades que padecem com ataques terroristas, de modo semelhante àquelas que sofrem com altas taxas de criminalidade comum violenta, provavelmente verificam-se níveis mais reduzidos de solidariedade social, de interdependência e de cooperação, tudo em consequência do baixo grau de confiança social (LAFREE, DUGAN, 2003:114-115).

Os efeitos produzidos pelo terrorismo foram potencializados nas últimas décadas pelo fenômeno de amplo espectro denominado de globalização e pelo advento da chamada sociedade de risco mundial. Este artigo pretende justamente abordar a problemática do terrorismo à luz das transformações operadas pela globalização no âmbito da sociedade de risco mundial com a finalidade de fornecer algumas indicações acerca da conexão entre estes fenômenos.

2. TERRORISMO INTERNACIONALIZADO: A GLOBALIZAÇÃO E A DIMENSÃO MUNDIAL DO TERRORISMO NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.

O vocábulo “globalização” (ou mundialização, como preferem os franceses) expressa uma série processos multidimensionais se desenvolveram em escala mundial nas últimas décadas nas esferas da economia (comércio mundial e finanças), das comunicações e mesmo da cultura em geral. Estes processos, por sua vez, podem ser comprovados mediante a observação da existência de uma intensificação progressiva das “relações de troca, de comunicação e de trânsito para além das fronteiras nacionais” mediante a utilização de “redes” que proporcionam a troca de informações via satélite, a navegação aérea e a comunicação digital (HABERMAS, 2001b:84). Trata-se de um processo que, em última análise, influencia a vida social em suas múltiplas dimensões, inclusive no que diz respeito à criminalidade. Por esta razão, pode-se falar na existência de uma criminalidade globalizada, ou seja, de uma forma de criminalidade que, não se limitando às fronteiras nacionais, projeta-se por todos os continentes beneficiando-se da globalização financeira e da constituição de redes que possibilitam a constituição de organizações criminosas que, embora hierarquizadas, desfrutam de autonomia para atuar localmente com apoio dos mais modernos meios de comunicação e transporte.

A globalização não se confunde com a mera internacionalização da economia. Autores registram, corretamente, que processos de integração da ordem econômica mundial não são propriamente uma novidade, extraindo desta constatação a conclusão, incorreta, de que o citado conceito não passa de uma construção ideológica formulada pelos defensores do livre mercado visando convencer a sociedade de que suas manifestações não podem ser refreadas (HIRST, THOMPSON, 2001; ZAFFARONI, 2000:12), razão pela qual não se presta a explicar a realidade contemporânea, mas tão somente justificá-la nos termos exigidos pelo capitalismo. Em suma, para os céticos, o conceito de globalização nada mais é que

“uma construção primordialmente ideológica ou mítica de valor explicativo marginal” (HELD, Mc GREW, 2001:9).

Embora atualmente a globalização econômica mostre alguns sinais de arrefecimento, as suas outras vertentes fortaleceram-se no curso das últimas décadas, sobretudo no que diz respeito ao incremento das modalidades de comunicação à distância e na difusão e barateamento dos custos dos meios de transporte, o que impactou sobremaneira as formas de criminalidade, inclusive a transnacional.

A globalização favoreceu o incremento de determinadas modalidades de criminalidade transnacional desde a última década do século anterior, propiciando, ao mesmo tempo, em consequência, a extensão das políticas criminais à arena internacional (FALLETTI, DEBOVE, 1998:317). No âmbito específico da União Europeia, por exemplo, o tráfico de drogas, o tráfico de armas e de material estratégico (explosivos, urânio), o tráfico de automóveis e de cartões de crédito furtados; a escravidão de crianças, adolescentes e mulheres para fins sexuais e o tráfico de imigrantes clandestinos constituem expressões da expansão da criminalidade organizada nas derradeiras décadas do século (QUELOZ, 1997:773). A este elenco de manifestações do crime organizado que continuam a desafiar os direitos humanos acrescenta-se a criminalidade financeira e o terrorismo que, assim como as demais modalidades de criminalidade transnacional, estão interligadas por redes de organização criminosas, tornando seu controle significativamente mais complicado. Enquanto as organizações criminosas transnacionais articulam-se em verdadeiras redes, ramificando-se por todos os continentes com base em estruturas hierarquizadas, mas flexíveis e informais, os Estados nacionais enredam-se em numerosas dificuldades que os impedem de enfrentá-las eficientemente, dentre os quais a representada pelo princípio da territorialidade.

Enquanto a criminalidade transnacional, inclusive a terrorista, torna mais fluidas as fronteiras entre os Estados, tornando-se verdadeiramente globalizada, o Estado mantém sua atuação repressiva e preventiva quase que totalmente circunscrita ao seu

território. Por conseguinte, o princípio da territorialidade torna-se uma barreira que beneficia as formas transnacionais de criminalidade organizada contra os interesses estatais, haja vista que a ação das autoridades “termina na fronteira do país onde desenvolve sua atividade, e toda intromissão policial e judiciária estrangeira está implicitamente rechaçada pela própria definição de Estado soberano” (CERVINI, 2000:66).

Em que pese o fato de o terrorismo não ser em si mesmo um fenômeno contemporâneo, não há dúvida de que a globalização permitiu que ele pudesse “reinventar-se”, assumindo novas roupagens e desenvolvendo modalidades alternativas de atuação para atingir seus fins. No mundo contemporâneo globalizado, por exemplo, os efeitos psicológicos de suas ações criminosas atingem a humanidade de maneira mais acentuada que no passado em decorrência da expansão dos meios de comunicação em nível mundial. A notícia de um atentado terrorista, mesmo quando cometido em um lugar remoto do planeta repercute imediatamente e intensamente em todos os países, produzindo uma profunda impressão nas pessoas.

Certamente os exemplos mais significativos de criminalidade terrorista transnacional são os atentados perpetrados por organizações terroristas islâmicas, dentre as quais a Al-Qaeda e o Estado Islâmico (EI). O extenso rol de crimes cometidos em diversas partes do mundo por terroristas integrantes ou simpatizantes de ambas as organizações comprova o papel desempenhado pela globalização no desenvolvimento do denominado terrorismo transnacional.

A macabra contabilidade das vítimas fatais de atentados terroristas transnacionais, considerando seu número absoluto, talvez não seja particularmente impressionante. Por outro lado, não consta que Estados ocidentais tenham se desestabilizado e fenecido em decorrência do terrorismo transnacional. HOBBSAWM (2007:46), por exemplo, considera “irrisórios os perigos reais para a estabilidade do mundo, ou para qualquer país estável, que decorrem das atividades das redes terroristas pan-islâmicas contra as quais os Estados Unidos proclamaram sua guerra global, ou mesmo da

soma de todos os movimentos terroristas que atuam hoje, qualquer que seja o lugar”. No entendimento do historiador, “embora eles matem mais do que seus predecessores – mas muito menos que os Estados – o risco de vida que causam é mínimo do ponto de vista estatístico”. Esta perspectiva, porém, é claramente insuficiente no que diz respeito à avaliação dos riscos representados pelo terrorismo transnacional contemporâneo.

Uma avaliação da relevância do terrorismo transnacional necessita levar em conta não somente a dimensão quantitativa de suas ações representada pelo número de suas vítimas fatais, mas, sobretudo, o seu potencial para causar uma série de danos generalizados de natureza variada tanto à sociedade como à própria ordem política liberal e democrática. Assim, a título de exemplo, a despeito de não ser muito expressivo o número de pessoas vitimadas em determinado país por ataques terroristas transnacionais, o medo e a sensação de insegurança causado pode abalar de tal maneira a sociedade que esta termina por optar por determinadas alternativas em matéria de política criminal totalmente condicionadas por suas ansiedades ou receios exagerados. A percepção distorcida pelo medo da ameaça real representada pelo terrorismo pode, dessa maneira, influenciar decisivamente nos rumos da política de segurança interna e externa de um dado Estado de maneira a afetar significativamente os direitos humanos. Neste sentido, é correta a avaliação de que, no ataque terrorista de 11 de setembro que atingiu as “torres gêmeas”, nos Estados Unidos, “a comoção causada por dita catástrofe não se deveu somente ao horror do massacre, mas também ao medo, pela primeira vez experimentado, de chegar a ser vítima das guerras e massacres que ensanguentam o planeta”; de ser vítima de um inimigo invisível capaz de atacar a qualquer momento com um imprevisível ataque químico ou bacteriológico (FERRAJOLI, 2004:52).

De fato, as facilidades de deslocamento, de comunicação e de acesso a todo um arsenal de armas altamente letais representa uma das contribuições da globalização ao terrorismo transnacional contemporâneo. Diante dos perigos advindos desta nova

modalidade de terror, empalidecem quaisquer considerações a respeito de sua importância fundadas tão somente no número de vítimas que as organizações terroristas costumam produzir ou na sua aparente inaptidão para alcançar vitórias decisivas contra seus inimigos ou mesmo na sua virtual incapacidade de atingir seus objetivos utópicos.

3. TERROR E SOCIEDADE DE RISCO MUNDIAL: A GLOBALIZAÇÃO E A POTENCIALIZAÇÃO DOS RISCOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO.

Tomando como ponto de partida uma série de considerações acerca da dimensão e da complexidade dos riscos no mundo contemporâneo, BECK (2008) assinala a existência de incalculáveis perigos em nível planetário decorrentes, dentre outros fatores, da utilização da energia nuclear, das mudanças climáticas e do terrorismo. Estes fatores de riscos, diz o sociólogo, de determinado modo “competem” entre si, no sentido de que a humanidade já não dispõe de alternativas seguras que possam protegê-la das inseguras. Ela precisa, amiúde, optar entre escolhas arriscadas que podem resultar, cada uma delas, na produção de danos incomensuráveis aos seres humanos. Estes riscos, ele afirma, não se confundem com os perigos costumeiramente enfrentados pela humanidade no passado. O ser humano sempre conviveu com a insegurança causada por ameaças concretas existentes no seu cotidiano, a exemplo das epidemias e da fome que tanto aterrorizaram as populações no período medieval, sempre receosas de padecer de doenças incuráveis ou de enfrentar a morte prematura provocada pela violência endêmica ou por colheitas desfavoráveis. Os riscos contemporâneos, porém, representam, paradoxalmente, o resultado dos êxitos da civilização moderna que, a despeito disto, afetam o presente, fazendo com que a própria humanidade perca a confiança no poder de controlá-los. Na sociedade de risco mundial, o risco, diferenciando-se dos antigos perigos experimentados pela comunidade, deixa de ser sinônimo de catástrofe para tornar-se a própria antecipação da catástrofe anunciada. Em resumo, na

sociedade de risco mundial “os riscos são sempre acontecimentos futuros que podem se apresentar como ameaças que determinam nossas expectativas, invadem nossas mentes e guiam nossos atos, resultando numa força política transformadora”. É claro que esta concepção da sociedade de risco mundial afeta sobremaneira, de diversas formas, a concepção do que é atualmente o terrorismo, inclusive no que diz respeito à diferenciação entre ele e a criminalidade organizada comum transnacional.

Especificamente no tocante ao risco representado pelo terrorismo contemporâneo de natureza transnacional, o sociólogo alemão reconhece, em primeiro lugar, que o episódio do 11 de setembro despertou, no campo ocidental, a consciência de sua vulnerabilidade, não obstante sua superioridade econômica e militar. Em outras palavras, segundo ele, o ataque às torres gêmeas provocou a sensação de que todos, em qualquer parte do mundo, estão indefesos e expostos a agressões terroristas caracterizadas pela imprevisibilidade. Em consequência, diferentemente do que ocorre com as ameaças praticadas no âmbito da criminalidade organizada tradicional, “a globalização do perigo terrorista manifesta-se, portanto, em primeiro lugar, como globalização da expectativa de atentados possíveis em quase todo ponto da terra em qualquer momento”, acarretando “profundas consequências no direito, no exercício da liberdade, na vida cotidiana das pessoas e na estabilidade da ordem política em todo mundo, pois destrói as garantias de segurança das instituições básicas do Estado nacional” (BECK, 2008:66).

Registre-se, contudo, que não é somente por tratar-se de uma das manifestações da sociedade de risco mundial que o terrorismo contemporâneo se distingue do tradicional. Referindo-se especificamente ao atual terrorismo islâmico, BECK (2003:9-10) reconheceu expressamente que os terroristas que integram organizações como a Al-Qaeda e outras assemelhadas são pessoas que “falam a linguagem do ódio genocida, que não conhecem ‘negociação’, ‘diálogo’, ‘compromisso’ e tampouco a ‘paz’”. Segundo ele, diante de um fenômeno novo, a sociedade continua a raciocinar com base em conceitos e distinções ultrapassados que

não consideram a emergência da sociedade de risco mundial, cujos principais perigos seriam, em síntese, aqueles decorrentes das agressões causadas ao meio ambiente, as crises financeiras e a existência das redes terroristas. Diante destes riscos, diz ele, os governos têm se esforçado, sem êxito, para tornar previsíveis e controláveis fenômenos caracterizados pela imprevisibilidade (BECK, 2003).

De acordo com BECK (2003:26-27), o próprio conceito de terrorismo modificou-se por completo com o advento da sociedade de risco mundial, considerando que se trata de um tipo de ameaça completamente novo. Segundo ele, o terrorismo não mais se identifica como uma estratégia utilizada por movimentos de libertação nacional, uma vez que estes não realizavam ações suicidas nem assassinatos em massa para atingir seus objetivos. Diferentemente, o terrorismo contemporâneo transnacional islâmico característico da sociedade de risco mundial revela-se um inimigo fanático não apenas da modernidade, mas também da globalização, muito embora, paradoxalmente, suas atividades sejam, elas próprias, globalizadas. Em suma, nas palavras de BECK (2003:38), “os atentados suicidas e assassinatos massivos não somente deixaram clara a vulnerabilidade da civilização ocidental, mas também deram uma ideia da classe de conflitos aos quais pode conduzir a globalização”.

Raciocinando em termos bastantes semelhantes ao do sociólogo alemão, a doutrina jurídica alemã reconhece explicitamente que a ameaça terrorista transnacional se insere na problemática do risco. O terrorismo contemporâneo organiza-se em torno de “redes de terrorismo” com a finalidade de assegurar a invisibilidade dos integrantes de seus grupos até que a ação terrorista venha a ser executada. Além disso, o terrorismo transnacional contemporâneo caracteriza-se por sua notável capacidade de atacar seus inimigos em qualquer parte o mundo sem a mínima consideração pelas fronteiras nacionais. Dessa maneira, o terrorismo teria perdido sua natureza nacional. Ao mesmo tempo, as ações terroristas passaram a se revestir de um potencial lesivo nunca antes existente, haja vista a possibilidade dos grupos terroristas tornarem-se capazes de

causar danos a instalações nucleares ou de ter acesso a armas atômicas, bacteriológicas ou químicas. Ademais, em se tratando do terrorismo contemporâneo transnacional, os integrantes das redes de terror, sobretudo os suicidas, não costumam demonstrar o mínimo temor diante da possibilidade de serem penalmente reprimidos, de maneira que a ameaça representada pela pena não afeta sua disposição, considerada irracional, de cometer crimes. Por último, o terrorismo transnacional contemporâneo apresenta natureza sistêmica, isto é, não está interessado em combater injustiças verdadeiras ou imaginárias cometidas por governos ou classes sociais privilegiadas, mas o próprio sistema e, no caso específico do terrorismo islâmico, o modo de vida ocidental. Em suma, o terrorismo contemporâneo transnacional “é uma ameaça que não se pode identificar claramente com pessoas ou lugares e tampouco com certas dimensões de danos desconhecidas até o momento contra as quais somente pode-se atuar mediante prevenção e não repressão” por tratar-se de ameaça que apresenta um caráter “difuso e sistêmico” (HUSTER, 2010:16-19).

No mesmo diapasão, WALZER (2003:337) recorda que os militantes revolucionários do século XIX, muito embora fossem designados terroristas, não cometiam homicídios de maneira aleatória como fazem os terroristas contemporâneos, mas, diferentemente, esforçavam-se para limitar os ataques a personalidades de destaque, preocupando-se em poupar inocentes, pessoas descomprometidas com a repressão política ou sem nenhuma participação em combates.

CONCLUSÃO: TERRORISMO GLOBALIZADO E OS DESAFIOS DA SOCIEDADE DE RISCO MUNDIAL.

A globalização, fenômeno complexo e multifacetado, contribuiu para que o terrorismo adquirisse uma nova fisionomia no mundo contemporâneo. Desconhecendo as barreiras representadas pelas fronteiras nacionais, organizado em redes hierarquizadas, porém, ao mesmo tempo, flexíveis e dinâmicas, o terrorismo contemporâneo ergueu-se apoiado na globalização financeira, das comunicações e

dos transportes, tornando-se uma ameaça inteiramente nova para as sociedades abertas. Tornou-se, por assim dizer, um dos vetores da denominada sociedade de risco mundial.

O fato é que no mundo atual, o terrorismo tornou-se cada vez menos dependente de uma base territorial única, adquirindo natureza acentuadamente cosmopolita. Terroristas ligados ao Estado islâmico, por exemplo, encontram-se baseados em diversos pontos do território europeu e não especificamente em um único país.

Por outro lado, o terrorismo nacionalista e o terrorismo ocidental ideologicamente orientado perderam espaço para o terrorismo religioso associado, em sua dimensão mais notória, ao islamismo radical. O denominado terrorismo islâmico, fundamentalmente utópico, apresenta apenas um punhado de metas tangíveis de caráter político ou mesmo nacionalista, desejando a eliminação total do estilo de vida e da cultura ocidental.

Independentemente das controvérsias em torno do terrorismo transnacional, não há dúvida de que se trata de um fenômeno cujos efeitos deletérios são de difícil – mas não impossível – controle mediante a adoção de políticas criminais que o mantenha em patamares minimamente suportáveis.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich (2003). *Sobre el terrorismo y la guerra*. Barcelona: Paidós.
_____. (2008). *La sociedad del riesgo mundial: en busca de la seguridad perdida*. Trad. Rosa S. Carbó. Barcelona: Paidós Ibérica.

CERVINI, Raúl (2000). Criminalidade organizada e lavagem de dinheiro. In *Direito criminal*. PIERANGELI, Henrique (Org.). Belo Horizonte: Del Rey, p.61-84.

FALLETTI, François; DEBOVE, Frédéric (1998). *Planète criminelle: le crime, phénomène social du siècle*. Paris: Presses Universitaires de France.

FERRAJOLI, Luigi (2004). *Razones jurídicas del pacifismo*. Trad. Perfecto Andrés Ibáñez e outros. Madrid: Trotta.

HABERMAS, Jürgen (2001b). A constelação nacional e o futuro da democracia. In *A constelação pós-nacional: ensaios políticos*. Trad. Márcio Seligman Silva. São Paulo: Littera Mundi, p.75-142.

HELD, David; Mc GREW, Anthony (2001). *Prós e contras a globalização*. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Zahar.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame (2001). *Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. 3.ed. Trad. Wanda Caldeira Brandt. Petrópolis: Vozes.

HOBSBAWM, Eric (2007). *Globalização, democracia e terrorismo*. Trad. José Viegas. São Paulo: Companhia das Letras.

HUSTER, Stefan (2010). Terrorismo y derechos fundamentales. In *Terrorismo y derechos fundamentales*. Madrid: Fundación Coloquio Jurídico Europeo, p.9-31.

LAFREE, Gary; DUGAN, Laura (2003). Una comparación del estudio del terrorismo y el estudio de la delincuencia. In *Revista CENIPEC*. Mérida: Universidad de Los Andes, v.22., enero/diciembre, p.105-143.

QUELOZ, Nicolas (1997). Les actions internationales de lutte contre la criminalité organisée: le cas de l'Europe. In *Revue de Science Criminelle et de Droit Pénal Comparé*. Paris: Sirey, v.4, oct/déc, p.764-788.

WALZER, Michael (2003). *Guerras justas e injustas: uma argumentação moral com exemplos históricos*. Trad. Waldéa Barcellos: São Paulo: Martins Fontes.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl (2000). La globalización y las actuales orientaciones de la política criminal. In *Direito criminal*. PIERAN GELI, Henrique (Org.). Belo Horizonte: Del Rey, p.9-40.